

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1825/1971

Ementa

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **05/07/1971 06/07/1971 Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2568/1971 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u>

LEI 1825/1**97**1 Fls. 2/3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAN

LEI Nº 1825, DE 05 DE JULHO DE 1971

D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câma
ra Municipal, em sessão realizada —
no dia 30/06/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezem bro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências rece bidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES -DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de lº de julho de 1971.

Parágrafo único — Não recairá, em nenhuma hipót<u>e</u> se, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As auterquias, emprêsas públicas, so - ciedades de economia mista e fundações do Município, contri - buirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita opera cional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos - por cento) em 1972 a 0,8 (oito décimos por cento) no ano de - 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das ventagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na fo<u>r</u>

LEI 1825/1970 Fis. 3/3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAN

- Fls. 2 - (Lei nº 1825)

ma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, <u>a</u> penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - No exercício de 1971, as despesas de - correntes da execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, no valor de 6 120.000,00 (cento e vinte - mil cruzeiros), cuja abertura, na Diretoria da Fazenda, é autorizada.

Parágrafo único - São recursos para a cobertura do crádito adicional especial de que trata êste artigo, as a-nulações parciais das seguintes dotações orçamentárias em vi-gência:

202 - 41.30.26 - 03 - 8 20.000,00

301 - 41.40.10 - 03 - 8 50.000,00

303 - 31.30.11 - 29 - 8 20.000,00

601 - 31.30.69 - 28 - \$ 10.680,00

601 - 41.40.89 - 03 - <u>8 20.000.00</u> <u>8 120.000.00</u>

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, a lei do or⇒ çamento fixará as necessárias dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí pio de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecen tos e setenta e um.

.

(MÁRIO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

νb